

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/SP-URB/2025

### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7810.2025/000222-5

Pelo presente instrumento particular de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SPUUBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes**, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO** e de outro lado a **Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo – AsBEA-SP**, inscrita no CNPJ sob o n 48.780.159/0001-00, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº. 1.140 – 7º andar – Cidade das Monções – São Paulo - SP, neste ato representada por Diretor Presidente Gustavo Mendes de Ramalho Garrido doravante designada **AsBEA-SP**, firmam o presente Acordo específico de Cooperação Técnica e Institucional no **II Concurso Nacional de Elementos de Mobiliário Urbano para a Cidade de São Paulo**, com as seguintes condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ajustar a cooperação para o fornecimento de apoio técnico ao II Concurso Nacional de Elementos de Mobiliário Urbano para a Cidade de São Paulo a ser desenvolvido pela **SP-URBANISMO**, via inscrição de um representante indicado pela **AsBEA-SP**, sendo um arquiteto e urbanista de notório e reconhecido saber, na comissão julgadora do Concurso.
- 1.2. Realizar apoio de comunicação ao projeto (marketing e assessoria de imprensa), bem como apoiar com peças de comunicação referentes ao público da AsBEA; Participar de oficinas técnicas, bancas ou premiações no âmbito do concurso, bem como a promoção de conteúdo para debate acerca do tema.

#### CLAUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Não haverá repasse de recursos financeiros de nenhuma das partes.

#### CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA AsBEA-SP

- 3.1. A **AsBEA-SP** caberá:

- a) Fornecer apoio técnico ao Concurso, via inscrição de um representante da **AsBEA-SP**, sendo um arquiteto e urbanista de notório e reconhecido saber, na comissão julgadora do Concurso;
- b) Realizar apoio de comunicação ao projeto (marketing e assessoria de imprensa), bem como apoiar com peças de comunicação referentes ao público da **AsBEA-SP**;
- c) Promover conteúdo para debate acerca do tema.

#### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SPURBANISMO**

##### 4.1. Caberá a SPURBANISMO:

- a) Realizar a coordenação técnica do concurso;
- b) Gerenciar os recursos financeiros, contatos e pagamentos relacionados ao concurso;
- c) Realizar debates online sobre o tema;
- d) Realizar o chamamento público para selecionar os escritórios;
- e) Compor a comissão de julgamento de forma mista com representantes do Poder Público, Academia e entidades.
- f) Supervisão dos projetos e de sua posterior implementação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

5.1. A partes declaram, neste ato, preencher todos os requisitos necessários ao desempenho das atividades indicadas a Cláusula Primeira.

#### **CLAUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE**

6.1. Em razão deste contrato, as partes comprometem-se:

- a) observar que toda e qualquer informação à que tiverem acesso, em razão da parceria, pertence única e exclusivamente a seu titular, propriedade essa cuja proteção segue os termos da legislação vigente, notadamente, a Lei 9.610/98 e a Lei 9.279/96;
- b) manter, no mais absoluto sigilo, por prazo indeterminado, mesmo após a cessação deste termo, toda e qualquer informação de caráter confidencial, assim considerados dados, processados ou não, que põem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte

ou formato, que, no interesse do seu titular, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou implicar dano;

- c) manter, no mais absoluto sigilo, por prazo indeterminado, ainda que após a cessação deste termo, toda e qualquer informação que, mesmo sem as características indicadas na letra "b", seja revelada, com a rubrica de informação confidencial;
- d) com intuito de manter a confidencialidade objeto desta Cláusula, sem embargo de outras ações específicas, preservar o sigilo das informações e o seu conteúdo, não as divulgando a terceiros, não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo das informações e não as copiar ou reproduzi-las por qualquer meio ou modo, inclusive para fins pessoais, salvo autorização expressa;
- e) na hipótese de violação deste termo de confidencialidade, a responder por todos os prejuízos daí advindos, bem como submeter-se à resolução deste instrumento, além de outras consequências previstas no ordenamento jurídico vigente.

## **CLAUSULA SETIMA - PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

- 7.1. Ainda que o presente acordo de vontades esteja sendo firmado entre particulares, declaram as partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da administração pública, para que com essa última possam firmar contrato.
- 7.2. Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos a Lei 12.846/2013; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública u celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.3. Igualmente, as partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando a dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

**Parágrafo único** - Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, por força de cláusula resolutiva expressa nele contida, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.846/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar.

## **CLAUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os direitos atinentes às obras intelectuais previstas na Lei 9.610/98 e à propriedade industrial, regulada pela Lei 9.279/96, observarão as disposições estabelecidas as referidas normas, notadamente, no que se tangencia a autoria, a concessão de patentes de invenção e modelos de utilidade, de registro de desenho industrial e marcas, bem assim a exploração econômica daí decorrente.

## **CLAUSULA NONA – PRAZO**

9.1. O termo de cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos podendo, a qualquer tempo, ser resiliado, mediante comunicação escrita unilateral, com 30 (trinta) dias de antecedência, Ou mediante distrato, sem prejuízo de eventuais obrigações pendentes, a cujo cumprimento se comprometem desde logo.

## **CLAUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE.

- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- 10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 10.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 10.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
  - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 10.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 10.6. No que tange a CONTRATANTE a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7<sup>a</sup>, incisos III e X, §3<sup>o</sup> da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59.760/2020.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas a execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

Pela **SPURBANISMO**

PEDRO MARTIN FERNANDES: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por PEDRO MARTIN FERNANDES: [REDACTED]  
Dados: 2025.06.11 20:11:42 -03'00'

**PEDRO MARTIN FERNANDES**

Presidente

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por CLAUDIA SANTOS FAGUNDES: [REDACTED]  
Dados: 2025.06.10 11:53:54 -03'00'

**CLAUDIA SANTOS FAGUNDES**

Diretora de Gestão Corporativa

Pela **AsBEA-SP**



**GUSTAVO MENDES DE RAMALHO GARRIDO**

Diretor Presidente

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES: [REDACTED]  
Dados: 2025.06.10 10:34:12 -03'00'

RICARDO SIMONETTI: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por RICARDO SIMONETTI: [REDACTED]  
Dados: 2025.06.09 16:36:54 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Arihel Fontes Fredegoto

NIVALDETE SANCHES CASADO DE JESUS: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por NIVALDETE SANCHES CASADO DE JESUS: [REDACTED]  
Dados: 2025.06.09 12:10:33 -03'00'

Nome: